

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 62/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera o art.4º, acrescenta o inciso V ao art.5º, ambos da Lei Municipal 1.099/2017, ‘que institui o auxílio alimentação para os servidores públicos de Itamogi e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou, e eu **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal 1.099/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º – O valor da remuneração do auxílio-alimentação será fixado de acordo com a remuneração mensal bruta do servidor, na seguinte forma:

I – O valor de R\$300,00 (trezentos reais), para os servidores que recebam remuneração mensal bruta não superior a R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - O valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores que recebam remuneração mensal bruta entre R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - O valor de R\$200,00 (duzentos reais), para os servidores que recebam remuneração mensal bruta entre R\$2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$3.000,00 (três mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

IV - O valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores que recebam remuneração mensal bruta entre R\$3.000,01 (três mil reais e um centavo) e R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); e

V - O valor de R\$100,00 (cento reais), para os servidores que recebam remuneração mensal bruta superior a R\$3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo)

§1º.....

.....

§2º - Revogado.

§3º - Revogado

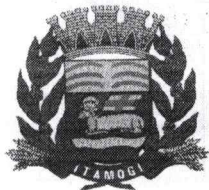
§4º - Revogado.

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 5º, da Lei Municipal 1.099/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

-

V - Afastamento por motivo de contaminação confirmada de vírus decorrente de pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.3º - Esta lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Itamogi/MG, 02 de fevereiro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 62/2022 de 02 / 02 / 2022 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 02 / 02 / 2022 à 14 / 02 / 2022.
Itamogi, MG, 02 de fevereiro de 2022

